

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

Rua João Gustavo da Silva, 129 – Telefax: (0\*\* 75) 3312-1741

CEP 44380.000 - Cruz das Almas – Bahia

**GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FIUZA DA CONCEIÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS	
PROTOCOLO	
NÚMERO	DATA
960	24/04/23
SECRETARIA	

### Projeto De Lei Nº 072/2023

**“Dispõe sobre a criação de Clínicas-escolas para autistas no município de Cruz das Almas e adota outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS. FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a criação de clínicas-escolas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do município de Cruz das Almas.

Parágrafo único. A clínica-escola vai atender os autistas em duas vertentes de trabalho que estão associadas: saúde e educação.

**Art. 2º** - Pela vertente da saúde a clínica-escola atuará:

I - No diagnóstico precoce, ainda que não definitivo, utilizando o protocolo de diagnóstico para autistas do SUS;

II - Na coleta de informações que auxiliem na identificação da síndrome e no tratamento;

III - Na aplicação da medicação e na terapia nutricional.

**Art. 3º** - Pela vertente da educação a clínica-escola atuará, por meio de projetos que incluam atividades diárias, aulas práticas e os referenciais curriculares do projeto pedagógico, construindo planos de atendimento individualizados, currículos adaptados ou funcionais de acordo com as necessidades e potencialidades de cada aluno.

**Art. 4º** - A clínica-escola do autista será desenvolvida em duas etapas.

§1º - Na primeira etapa serão realizadas as pré-inscrições das famílias e a parte clínica com as terapias e diagnósticos.

§2º - Na segunda etapa inclui as atividades educacionais com professores, para atuar especialmente com os alunos autistas.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas por convênio se necessárias.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei estabelecendo normas necessárias para a sua fiel execução.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2023.

Raimundo Fiuza da Conceição  
Vereador - UB

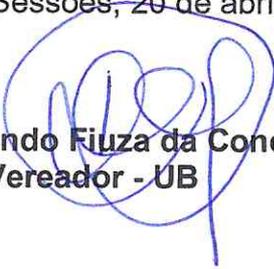
RECEBIDO  
Em 24/04/23  
09.09  
Câmara Municipal de Cruz das Almas

## JUSTIFICATIVA

O vereador Raimundo de Gino, integrante da Bancada do União Brasil, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que visa a criação de **Clínicas-escolas para autistas no município de Cruz das Almas**. Tal projeto onera pouco os cofres públicos, na medida em que, o maior custo está na mão de obra qualificada para as terapias, profissionais estes que já compõem o quadro de funcionários na maioria das prefeituras. Vontade política de ver a mudança acontecer é o ponto inicial para a instituição deste projeto pela Prefeitura de Cruz das Almas, por ser de baixo custo necessário para manutenção deste espaço. A Clínica Escola do Autismo iniciaria no acolhimento da recepção e preenchimento da ficha de inscrição, no segundo passo, a família é encaminhada a um assistente social que faz a primeira triagem, entende as necessidades daquele indivíduo e dá as orientações necessárias, no terceiro passo, agenda-se a avaliação com neuropediatra. Este será responsável pela definição do diagnóstico de cada paciente que pode estar em investigação, com diagnóstico fechado ou não ter autismo, no quarto passo, que se aplica aos pacientes em investigação e diagnóstico fechado, serão atendidos nas seguintes áreas: nutrição, fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia e psicopedagogia (este com professor referência). No espaço desta instituição poderia haver uma horta, cultivada pelos funcionários da clínica juntamente com os usuários e família, um trabalho que serve como terapia para os autistas e que gera produtos orgânicos para a alimentação deles. Sendo a nutrição um dos pilares do tratamento, a clínica trabalharia na orientação das famílias no uso de temperos orgânicos.

Pedimos o apoio dos Nobres Pares, por conhecermos a importância da eficiência desta proposição, devendo o Poder Público priorizar este tipo de ação e por tais motivos, contamos com a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2023.

  
Raimundo Fiuza da Conceição  
Vereador - UB

RECEBIDO

Em 24/04/23

Letícia 09:09

Câmara Municipal de Cruz das Almas